

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, de 20 de abril de 2018

Altera os §1º do art. 2º, art 6º e art. 9º e inclui o §3º no art. 2º e art. 10 na Instrução Normativa nº 09/2018.

O Secretário de Município de Finanças do Município de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 5189/2009 de 30/04/2009, e Decreto Executivo nº 100/13, de 30/08/2013 e,

CONSIDERANDO a obrigação da administração em praticar, com a maior brevidade possível procedimentos para o cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos no interesse da administração e dos contribuintes;

CONSIDERANDO o imperativo constitucional da eficiência inscrito na caput do art. 37 da CF;

CONSIDERANDO que é requisito essencial da responsabilidade fiscal a efetiva arrecadação de todos os tributos, consoante art. 11 da Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar métodos informatizados na Administração Tributária Municipal visando a aumentar a capacidade de fiscalização da municipalidade de molde a se reduzir a evasão na cobrança do ISSQN;

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o §1º e inclui o §3º no art. 2º da Instrução Normativa nº 09/2018 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º. A título de “Projeto Piloto” a ser implementado no Município, estarão obrigados a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e através do terminal POS os contribuintes selecionados pelo Fisco Municipal, cuja atividade principal seja – Estacionamentos, conforme previsto no item 11, subitem 11.01 da LC nº 028/2004 e que estejam devidamente cadastrados no Município.”

§2º.

§3º. A critério do Fisco Municipal, poderão ser dispensados da obrigatoriedade prevista no caput do art. 1º desta IN aqueles contribuintes que utilizam a integração via *WebService* com o sistema Iss.net para emissão de NFS-e padrão ABRASF que atendam a todas as exigências previstas na legislação municipal vigente.”

Art. 2º. Dá nova redação ao art. 6º da IN 09/2018 que passa ser a seguinte:

“Art. 6º A alimentação dos terminais com bobina de papel para gerar o resumo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida, bem como a disponibilização de acesso a rede mundial de computadores via conexão Wifi ou aquisição do *chip* de dados 4G para operação das máquinas POS, serão de responsabilidade do estabelecimento prestador.”

Art. 3º. O art. 9º da IN nº 09/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Revogam-se os regimes especiais concedidos aos estabelecimentos prestadores de serviços do segmento – Estacionamentos, no que tange à forma de emissão da NFS-e, exceto para aqueles contribuintes dispensados na forma do §3º do art. 1º desta normativa.”

Art. 4º. Fica incluído o art. 10º e parágrafos na IN nº 09/2018 com a seguinte redação:

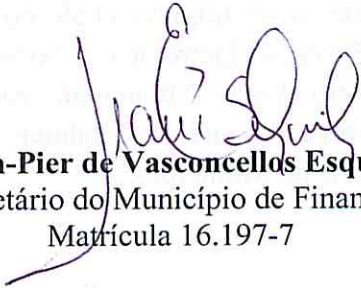
“Art. 10º Os contribuintes que prestarem serviços cujos tomadores sejam designados por Lei como substitutos tributários, devem realizar a emissão da NFS-e exclusivamente pelo sistema de gestão do ISS disponibilizado pelo Município em conformidade ao disposto no Decreto Executivo 027/2015.

§1º Para os contribuintes que prestarem serviços a tomadores que sejam mensalistas, a emissão de NFS-e poderá ser realizada através do terminal POS ou pelo sistema de gestão do ISS disponibilizado pelo Município.

§2º Estão desobrigados da emissão de NFS-e através do terminal POS aqueles contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais – MEI.” (NR)

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Gabinete do Secretário de Município de Finanças em 20 de abril de 2018.



Jean-Pier de Vasconcellos Esquia
Secretário do Município de Finanças
Matrícula 16.197-7